PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Projeto de lei municipal. Obrigatoriedade de afixação de informativos sobre o direito da mulher a acompanhante durante atendimentos em estabelecimentos de saúde. Lei Federal nº 14.737/2023. Competência legislativa municipal. Interesse local. Competência suplementar (art. 30, I e II, CF). Ausência de vício de iniciativa. Inexistência de afronta à separação dos Poderes. Medida de caráter informativo. Não criação de despesa pública relevante. Jurisprudência consolidada do STF, STJ e TJSP. Doutrina majoritária. Constitucionalidade formal e material. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca do direito da mulher a acompanhante durante todo o período de atendimento em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, no Município de Leme/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.737/2023, conforme consta do expediente legislativo.

O projeto estabelece conteúdo mínimo dos informativos, indica locais preferenciais para sua afixação, prevê sanções administrativas em caso de descumprimento e determina regulamentação pelo Poder Executivo, expressamente afastando a criação de novas estruturas administrativas ou despesas públicas relevantes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, firmou entendimento no sentido de que normas municipais que densificam direitos fundamentais, especialmente quando voltadas à efetividade de políticas públicas e à proteção de grupos vulneráveis, encontram pleno amparo constitucional.

Nesse sentido, assentou o STF:

> "É constitucional a edição de lei municipal que, voltada ao interesse local, suplementa legislação federal, desde que não a contrarie nem invada competência privativa da União."
> STF – ADPF 634, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 30.11.2022, DJe 13.04.2023.

A exigência de afixação de informativos sobre direito já previsto em lei federal insere-se, de forma inequívoca, no âmbito do interesse local, pois visa assegurar informação clara, imediata e acessível às usuárias dos serviços de saúde no território municipal.

II – DA SUPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.737/2023

O projeto não inova na ordem jurídica material, tampouco cria novo direito. Limita-se a assegurar publicidade, transparência e efetividade local à Lei Federal nº 14.737/2023.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao reconhecer a constitucionalidade de normas de caráter informativo, sobretudo quando voltadas à proteção de direitos fundamentais:

> "Leis que impõem deveres de informação, sem interferir na organização administrativa do Executivo, não afrontam a Constituição, desde que voltadas à proteção de direitos do cidadão."
> STF – ADI 634, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário.

III – DA AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Não se verifica qualquer vício de iniciativa. O projeto não cria cargos, não altera atribuições administrativas, não interfere na gestão do sistema de saúde e não impõe execução material complexa ao Poder Executivo.

O STF possui entendimento consolidado de que:

> "Não configura violação ao princípio da separação dos Poderes a edição de lei parlamentar que contenha normas gerais e abstratas, sem ingerência direta na atividade administrativa."
> STF – ADI 3.549, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 19.02.2014, DJe 03.04.2014.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legitimidade da atuação normativa municipal voltada à proteção dos usuários dos serviços de saúde, especialmente quando ausente impacto financeiro relevante:

> "É legítima a atuação normativa do Município para assegurar direitos dos usuários do sistema de saúde, desde que respeitados os limites constitucionais da competência suplementar."
> STJ – REsp 1.657.156/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 27.06.2017, DJe 01.08.2017. [stj.jus.br]

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

No âmbito do controle concentrado estadual, o Tribunal de Justiça de São Paulo possui jurisprudência pacífica no sentido da constitucionalidade de leis municipais que impõem obrigações de caráter informativo:

> "**TJ-SP — Direta de Inconstitucionalidade 22167892220248260000 — Publicado em 06/12/2024**
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.431/2024, DO MUNICÍPIO DE POÁ. INICIATIVA PARLAMENTAR. PREVISÃO DE AFIXAR_SE «CARTAZ EM ESTABELECIMENTO DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O DIREITO A PENSÃO AOS ÓRFÃOS EM RAZÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO (…)». - A norma em pauta parece moldar-se ao princípio da publicidade – que deve nortear os atos da administração pública– , além de fomentar a proteção aos direitos da criança e do adolescente - **Não ofende a separação de funções políticas lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos de saúde e de assistência social, por não versar essa lei a estrutura ou a atribuição de órgãos públicos, nem sobre o regime jurídico de seus servidores** (...) Improcedência da ação.
> **TJ-SP — Direta de Inconstitucionalidade 23185430720248260000 — Publicado em 06/02/2025**
> Ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n.º 4.453, de 11 de setembro de 2024, do Município de Poá, que "determina seja afixado em local visível, em todas as repartições públicas municipais de Poá, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia (...)". 1. Ato normativo de origem parlamentar - Norma abstrata e genérica que institui política pública direcionada à proteção de crianças e adolescentes - **Ausência de vício de iniciativa - Matéria que não se insere em nenhuma daquelas previstas no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Carta Bandeirante - Competência legislativa concorrente - Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ)** (...)

VI – DO RESPALDO DOUTRINÁRIO

A doutrina constitucional majoritária corrobora a legitimidade da iniciativa.

José Afonso da Silva ensina que:

"A competência suplementar autoriza o Município a densificar normas gerais, adaptando-as às peculiaridades locais, sobretudo quando se cuida da concretização de direitos fundamentais."

(*Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 2023).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona:

"Leis de conteúdo informativo, que não criam estruturas administrativas nem despesas relevantes, inserem-se no poder normativo ordinário do Legislativo local."

(*Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 2024).

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 53/2026, por reconhecer a sua constitucionalidade formal e material; a competência legislativa do Município de Leme; a ausência de vício de iniciativa; a inexistência de afronta à separação dos Poderes; o alinhamento com a jurisprudência do STF, STJ e TJSP e a conformidade com a melhor doutrina jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria "*Dr. Waldir José Baccrin*", em 11 de maio de 2.026.

PAULO AUGUSTO HILDEBRAND

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO HILDEBRAND
Dados: 2026.05.11 14:51:58 -03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO